



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

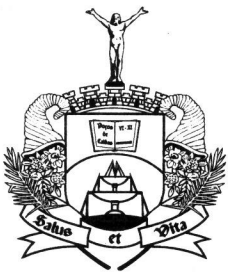
LEI Nº 9.180 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 72/2017, localizada no bairro Vila José Carlos, com 53,07m² (cinquenta e três vírgula sete metros quadrados), avaliada em R\$ 15.921,00 (quinze mil e novecentos e vinte e um reais), e assim descrita: “tem como ponto de início e amarração o ponto P01, localizado no alinhamento consolidado da avenida Iguaçu, no ponto em que divisam os lotes 111 e 103-A da quadra 06; deste, segue 3,42m em linha reta até o ponto P02, localizado também na linha divisória entre os lotes 111 e 103-A da quadra 06; deste, vira à direita e percorre 10,53m até o ponto P03, localizado na linha de divisa projetada do lote 103-A; deste, segue em arco por uma distância de 8,92m até o ponto P04, localizado no alinhamento existente da rua Maringá; deste, segue em linha reta à direita, em uma distância de 6,79m até o ponto P05, localizado no alinhamento consolidado da rua Maringá, ponto que em conflui com a avenida Iguaçu; deste, segue à direita em arco por 3,43m até o ponto P06, localizado no alinhamento consolidado da avenida Iguaçu, ponto de confluência com a rua Maringá, e deste, segue em linha reta por 12,64m até o ponto P01, início e fim desta descrição”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. José Alves da Silva e outros, proprietários lindeiros, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.180 - fl. 2 /

Art. 3º. Os proprietários lindeiros, em conjunto, deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância total de R\$ 15.921,00 (quinze mil e novecentos e vinte e um reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta dos compradores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JULHO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal